

**LEI Nº 131, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.\***

Publicado no Diário Oficial nº 34

*Revogada pela Lei nº 264, de 180/4/1991.*

**Cria a Secretaria de Estado da  
Justiça, com desmembramento da  
Secretaria de Estado da Justiça e  
Segurança Pública e dá outras  
providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 82/89, de 28 de dezembro de 1989, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para efeito do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Estado da Justiça, com o desmembramento da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública, passando esta a denominar-se Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º. O âmbito de ação da Secretaria de Estado da Justiça compreende: a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; a supervisão e fiscalização da aplicação de penas de reclusão e de detenção e a administração do sistema penitenciário; o relacionamento administrativo com os órgãos da justiça; a perfeita integração com o Governo Federal sobre matéria de aplicação da Justiça; o auxílio e ação complementar às autoridades da Justiça; o estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o Custeio e investimento no setor; a implantação, por todos os meios, da filosofia do respeito e do bem servir ao público, como setor responsável pela prestação de serviços a nível de indivíduo e de comunidade, e a execução de outras tarefas e atividades correlatas.

Art. 3º. São atribuições do Secretário de Estado da Justiça, além das estabilidades no art. 42 da Constituição Estadual, também as previstas no art. 42 da Lei nº 01, de 23 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Tocantins.

Art. 4º. A estrutura da Secretaria de Estado da Justiça é a estabelecida para as Secretarias de Estado, prevista nos arts. 43 a 48 da Lei nº 01, de 23 de janeiro de 1989.

Art. 5º. Para o desmembramento previsto nesta lei, O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a remanejar o pessoal estável desnecessário ou colocá-lo em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei dentro de noventa dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1990, 169º da independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente